



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 710208
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Riacho dos Machados
Exercício: 2005
Responsável: Domingas da Silva Paz

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

O Tribunal de Contas, na sessão de 8/6/2010, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 71/80), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores julgou as referidas contas, na sessão do dia 20/1/2014, conforme Ata e Resolução n. 01/2014 (f. 92/95).

Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

O Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos (f. 61).

Inconformada com o julgamento realizado pela Câmara Municipal, a ex-prefeita interpôs a Ação Judicial de n. 0013457.92.2016.8.13.0522, com o objetivo de anular o referido julgamento, alegando que não foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Consoante sentença judicial, datada de 16/5/2017 (f. 111/113), o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 20/1/2014 foi anulado judicialmente.

Em virtude da anulação do 1º (primeiro) julgamento, o Legislativo Municipal, composto por 9 (nove) vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 20/2/2018, conforme Ata e Resolução n. 001/2018 (f. 118/286).

Com a presença de 9 (nove) edis as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para análise da legalidade do 2º (segundo) julgamento (f. 118/286).

Considerando que a decisão judicial que anulou o 1º (primeiro) julgamento transitou em julgado em 24/5/2018 e o 2º (segundo) julgamento realizado pela Câmara Municipal em 20/2/2018 atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, este Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)